



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

RESOLUÇÃO Nº 48/2010

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº **7.040/2010-83 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA/CT**;

CONSIDERANDO o parecer da Comissão de Pesquisa e Pós-graduação;

CONSIDERANDO, ainda, a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sessão Ordinária realizada no dia 31 de agosto de 2010,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Projeto de Criação do Curso de Pós-graduação *stricto sensu*, em nível de Doutorado, em Ciências da Computação, vinculado ao Programa de Pós-graduação em Informática do Centro Tecnológico desta Universidade.

Art. 2º. Aprovar o novo Regimento do Programa de Pós-graduação em Informática do Centro Tecnológico desta Universidade, conforme anexo deste Projeto de Resolução.

Sala das Sessões, 31 de agosto de 2010.

RUBENS SERGIO RASSELLI
PRESIDENTE



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 48/2010 – CEPE

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA (PPGI)

REGIMENTO

**TÍTULO I
Apresentação**

Art. 1º. O presente Regimento constitui, em conjunto com o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES e os demais dispositivos legais, o documento regulador e disciplinador das atividades de ensino e pesquisa de Pós-graduação *stricto-sensu* em Ciência da Computação, em nível de Mestrado e de Doutorado, desenvolvidas na UFES.

**TÍTULO II
Da caracterização, fins e objetivos do PPGI**

Art. 2º. O PPGI, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, perseguirá os seguintes objetivos:

- I. oferecer ensino de Pós-graduação *strictu sensu* de qualidade na área de Ciência da Computação, em nível de Mestrado e Doutorado, de acordo com as normas gerais de Pós-graduação da UFES;
- II. atuar no desenvolvimento da pesquisa básica e aplicada em Ciência da Computação de acordo com as linhas de pesquisa do Programa;
- III. formar professores e pesquisadores na área de computação para atuar em instituições de ensino e de pesquisa do estado do Espírito Santo e outras regiões;
- IV. promover a formação de pessoal especializado para atuar nos diversos setores em que se desdobra a atividade profissional em computação;
- V. contribuir para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado na área de Ciência da Computação.

**TÍTULO III
Da organização e funcionamento administrativo-acadêmico do PPGI**

**CAPÍTULO I
Da Organização Administrativa**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 3º. A administração do PPGI obedecerá ao disposto no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES, conforme a legislação em vigor.

CAPÍTULO II Do Colegiado e Coordenação

Art. 4º. O órgão de deliberação do PPGI é o Colegiado Acadêmico, composto pelos coordenadores geral e adjunto, por 5 (cinco) representantes docentes eleitos dentre os professores permanentes do Programa, e pela representação discente de acordo com a legislação vigente. O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador Geral do PPGI.

§ 1º Compete ao Colegiado Acadêmico, entre outros encargos:

- I. eleger a Coordenação do PPGI, que será composta de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto;
- II. aprovar e seguir as normas estabelecidas neste Regimento, o qual só poderá ser modificado por aprovação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Colegiado Acadêmico, sendo que esta aprovação deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico;
- III. definir e manter atualizadas as Normas Internas de funcionamento do PPGI, as quais só poderão ser modificadas por aprovação do Colegiado Acadêmico;
- IV. deliberar sobre o Plano Anual de Atividades e o Plano Orçamentário do PPGI;
- V. deliberar sobre as competências e demais atribuições do PPGI;
- VI. definir e deliberar sobre propostas de ementa, programa e carga horária de disciplinas que compõem a estrutura curricular dos cursos de Mestrado e Doutorado, e demais assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa desenvolvidos no âmbito do Programa;
- VII. aprovar as propostas e os critérios de inclusão, permanência e exclusão de docentes no Programa;
- VIII. aprovar as propostas e periodicidade de abertura de edital de seleção de novos alunos, incluindo o número de vagas e a relação de docentes orientadores;
- IX. deliberar sobre a criação e a extinção de comissões internas, permanentes ou temporárias, com atribuições específicas relacionadas à gestão administrativa e acadêmica do Programa;
- X. deliberar sobre normas e critérios de seleção para os candidatos ao PPGI;
- XI. deliberar sobre normas e critérios para composição de bancas, pedidos de defesa pública de teses de Doutorado e de dissertações de Mestrado e demais assuntos relacionados;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

XII. deliberar sobre normas e critérios para distribuição de bolsas de estudo e demais assuntos relacionados;

XIII. deliberar sobre as demais normas e critérios das comissões internas temporárias e permanentes do PPGI;

XIV. deliberar sobre os casos omissos deste Regimento.

Art. 5º. A responsabilidade pela supervisão e execução das atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação do PPGI.

§ 1º Compete à Coordenação do PPGI, dentre outros encargos:

I. elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico o Plano Anual de Atividades do PPGI e o Plano Orçamentário;

II. supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos do PPGI;

III. organizar e supervisionar os trabalhos administrativos do Programa zelando, ao mesmo tempo, pela plena execução das decisões do Colegiado Acadêmico, pela execução do plano orçamentário e pelo cumprimento dos regulamentos, regimentos e normas internas aos quais o PPGI está submetido;

IV. encaminhar ao Colegiado Acadêmico os pareceres e as propostas das comissões internas do PPGI.

§ 2º Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos dentre os docentes permanentes do PPGI em regime de trabalho de dedicação exclusiva e a sua eleição será homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico da UFES.

§ 3º O mandato dos Coordenadores do PPGI e dos demais membros do Colegiado Acadêmico será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução aos cargos mediante nova eleição, que deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Tecnológico.

§ 4º Compete ao Coordenador Adjunto auxiliar o Coordenador Geral no exercício de suas tarefas e substituí-lo em suas ausências e impedimentos legais.

CAPÍTULO III Da Organização Curricular

Art. 6º. A organização curricular dos cursos de Mestrado e de Doutorado em Ciência da Computação compreenderá:

I. Disciplinas Regulares;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- II. Disciplinas Eventuais;
- III. Tópicos Especiais;
- IV. Estudos Dirigidos;
- V. Seminários Temáticos;
- VI. Dissertação de Mestrado;
- VII. Exame de Qualificação de Doutorado;
- VIII. Exame de Proposta de Tese de Doutorado;
- IX. Tese de Doutorado.

§ 1º Entende-se por Disciplina Regular um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e oferta anual, e que integra o currículo do curso como obrigatória ou optativa.

§ 2º Entende-se por Disciplina Eventual um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios, ofertada no mínimo a cada dois anos, e que integra o currículo do curso como optativa.

§ 3º Os Tópicos Especiais são disciplinas do currículo do curso, de oferta esporádica, que visam apresentar novos tópicos de pesquisa e/ou atender aos interesses específicos das linhas de pesquisa do PPGI.

§ 4º Os Estudos Dirigidos são atividades que visam atender aos interesses e necessidades individuais dos alunos, aprimorando a sua qualificação e contribuindo para o desenvolvimento da dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado.

§ 5º Os Seminários Temáticos são atividades de oferta regular oferecidas com o objetivo de divulgar temas de pesquisa, teses de Doutorado e dissertações de Mestrado em andamento, dentro das linhas de pesquisa do PPGI.

§ 6º A Dissertação de Mestrado constitui a convergência do trabalho individual de pesquisa desenvolvido por aluno regularmente matriculado no PPGI.

§ 7º O Exame de Qualificação de Doutorado consiste no desenvolvimento de monografias ou na elaboração de artigos científicos que evidenciem a amplitude de conhecimentos do aluno de Doutorado e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na sua área de investigação.

§ 8º O Exame de Proposta de Tese consiste na elaboração pelo aluno de uma monografia contendo a proposta de trabalho de Doutorado e de uma defesa oral da mesma.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 9º A Tese de Doutorado constitui trabalho de pesquisa individual e original realizado pelo aluno que traga contribuição relevante para a área de conhecimento na qual está inserida.

Art. 7º. Além do especificado no “caput” do Art. 6º e visando atender às necessidades da própria dissertação de Mestrado e da tese de Doutorado, o PPGI poderá oferecer também como atividade acadêmica eventual a realização de estágios em empresas, universidades e laboratórios de instituições de pesquisa. Essa atividade será supervisionada por um docente do Programa e poderá ser desenvolvida como Estudo Dirigido.

Art. 8º. O currículo ou matriz curricular do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGI constitui-se em anexo ao presente Regimento.

§ 1º O currículo poderá ser alterado pelo Colegiado Acadêmico do PPGI por maioria simples.

§ 2º Os programas das disciplinas presentes no currículo serão elaborados por docentes do Programa responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

CAPÍTULO IV Da Seleção e Admissão

Art. 9º. A admissão do corpo discente ao PPGI será feita mediante processo de seleção realizado pelo Colegiado Acadêmico, compreendendo:

- I. verificação de aptidão para estudos em nível de Pós-graduação;
- II. análise do histórico escolar da Graduação e Pós-graduação, quando houver;
- III. análise do “curriculum vitae” do candidato.

Parágrafo único. Caberá à comissão específica do PPGI fixar normas adicionais para a seleção além das previstas neste artigo, devidamente homologadas pelo Colegiado Acadêmico.

CAPÍTULO V Da Matrícula

Art. 10. A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 1º O candidato selecionado pelo PPGI deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º (primeiro) período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso no corpo discente do PPGI.

§ 2º No ato da primeira matrícula o aluno já deve possuir orientador.

Art. 11. O calendário acadêmico do PPGI seguirá o calendário acadêmico oficial da UFES, à exceção da primeira etapa, que será realizada na primeira semana de aula.

Art. 12. Será permitido o trancamento de matrícula, que seguirá as regras e os prazos estabelecidos no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES.

Parágrafo único. O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

Art. 13. Após concluídos os créditos exigidos, o aluno de Mestrado deverá matricular-se na disciplina “Projeto de Dissertação de Mestrado”, sem direito a crédito, para manter a condição de aluno regular.

Art. 14. Após concluídos os créditos exigidos o aluno de Doutorado deverá matricular-se em “Exame de Qualificação de Doutorado”. Cumprido este requisito, o mesmo, deverá matricular-se em “Exame de Proposta de Tese de Doutorado”. Aprovada a proposta de tese, ele deverá matricular-se na disciplina “Tese de Doutorado” para manter a condição de aluno regular.

Art. 15. O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de oferta relativa ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vagas, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGI.

CAPÍTULO VI Da Duração do Curso e do Regime Acadêmico

Art. 16. A duração mínima e máxima do Curso de Mestrado e do Curso de Doutorado do PPGI seguirão o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-graduação da UFES.

Art. 17. Os cursos de Mestrado e Doutorado do PPGI obedecerão ao regime de créditos.

§ 1º Segundo a seguinte equivalência: nas Disciplinas Regulares, nos Tópicos Especiais e nos Seminários Temáticos, 01 (um) crédito equivalerá a



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

15 (quinze) horas-aula. Nos Estudos Dirigidos, 01 (um) crédito equivalerá a 30 (trinta) horas de trabalho discente sob efetiva supervisão docente.

§ 2º Nas disciplinas “Projeto de Dissertação de Mestrado”, e “Tese de Doutorado” não serão atribuídos créditos.

§ 3º Às disciplinas “Exame de Qualificação de Doutorado” e “Exame de Proposta de Tese” será atribuído 1 (um) crédito.

Art. 18. O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do curso de Doutorado é de 36 (trinta e seis) e o número mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos são exigidos para a integralização do currículo do curso de Mestrado.

§ 1º Dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos no Doutorado, 12 (doze) podem vir de curso de Mestrado na área de Ciência da Computação, ou de curso de Mestrado em área afim a critério do Colegiado Acadêmico do PPGI.

§ 2º Até 9 (nove) dos 36 (trinta e seis) créditos exigidos para integralização dos créditos do Doutorado poderão ser obtidos em disciplinas de trabalho individual (Estudos Dirigidos).

§ 3º Alunos que não tenham concluído o curso de Mestrado em Ciência da Computação ou área afim poderão ter que cursar, a critério da Colegiado Acadêmico do PPGI, 12 (doze) créditos em disciplinas selecionadas a partir do conjunto de disciplinas básicas, adicionalmente aos 36 (trinta e seis) créditos exigidos.

Art. 19. A critério do Colegiado Acadêmico os alunos do PPGI poderão obter e validar créditos em disciplinas ministradas por outros Programas de Pós-graduação, tanto da UFES como de outras instituições de ensino superior e pesquisa do Brasil, e também do exterior.

§ 1º O aproveitamento de créditos previsto neste artigo dependerá de parecer circunstanciado do Colegiado Acadêmico do PPGI, que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas no Programa, e sempre dependerá da aprovação do Colegiado.

§ 2º Para o caso de programas no Brasil, só terão validade créditos obtidos junto a programas de Pós-graduação *stricto sensu* credenciados pela CAPES;

§ 3º A não ser nos casos de consórcios ou convênios entre a UFES e outras Instituições, pelo menos 2/3 (dois terços) do número mínimo de créditos deverão ser integralizados no PPGI.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 4º Poderão ser aceitos no máximo 1/3 (um terço) do número de créditos necessários para a integralização do curso, não havendo aproveitamento de créditos nas atividades de estudos individuais (estudos dirigidos), seminários e estágios.

§ 5º O prazo máximo da validade dos créditos cursados seguirá o estabelecido no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

CAPÍTULO VII Da Frequência e da Avaliação

Art. 20. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista para as atividades presenciais.

Art. 21. O aproveitamento em disciplinas e em outras atividades do PPGI que conferem crédito será avaliado por meio de provas, apresentação de seminários, elaboração de trabalhos individuais ou em grupo, ou por outros procedimentos a critério do docente responsável pela disciplina ou atividade, sendo a nota final expressa em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º Nas disciplinas “Projeto de Dissertação de Mestrado” e “Tese de Doutorado” será atribuído o conceito SATISFATÓRIO (S) ou REPROVADO (R), sem o valor numérico equivalente.

§ 2º Será considerado aprovado o aluno que, em cada disciplina ou atividade, obtiver nota igual ou superior a 6,0 (seis) ou conceito igual a “S”.

§ 3º O aluno que obtiver nota inferior a 6,0 (seis) em qualquer Disciplina Regular, Tópico Especial, Estudo Dirigido, ou Seminário Temático estará REPROVADO na mesma e só poderá repetir a disciplina ou atividade uma única vez.

Art. 22. Além dos graus e conceitos especificados no Artigo 21 poderá ser atribuído ao aluno o conceito “INCOMPLETO” (I).

§ 1º O conceito “INCOMPLETO” poderá ser atribuído pelo professor até o último dia letivo do período considerado quando o aluno tiver cursado, no



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou atividade.

§ 2º Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina ou atividade, o conceito “INCOMPLETO” será substituído por um dos graus ou conceitos referidos no Artigo 21, de acordo com o rendimento do aluno, transcorridos, no máximo, 30 (trinta) dias do início do período letivo imediatamente seguinte.

CAPÍTULO VIII Da Dissertação do Mestrado

Art. 23º. A Dissertação de Mestrado constituir-se-á em trabalho final do curso, compatível com as linhas de pesquisa do PPGI, tendo caráter individual.

§ 1º O professor orientador deverá possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e ser Professor Permanente, Professor Colaborador ou Professor Visitante do PPGI.

2º Em casos especiais, poderá ser aceito um Professor Orientador de dissertação não pertencente ao PPGI, mediante aprovação do Colegiado Acadêmico.

§ 3º Elaborada a Dissertação de Mestrado, compete ao professor orientador indicar à Coordenação do PPGI a composição da Comissão Examinadora, que deve ser aprovada por comissão específica do PPGI.

§ 4º Para apreciação da Dissertação de Mestrado, o aluno será examinado por uma Comissão Examinadora composta de, no mínimo, 3 (três) membros, todos portadores do título de Doutor ou equivalente.

§ 5º Deverá fazer parte da Comissão Examinadora, além do orientador, que a presidirá, pelo menos 1 (um) examinador externo ao quadro docente do PPGI.

§ 6º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de membros estabelecidos neste Artigo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 7º Todos os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e com produção científica apropriada.

§ 8º A Comissão Examinadora, mediante aprovação de comissão específica do PPGI, poderá sofrer substituições por solicitação do Professor Orientador, ou por impedimento de quaisquer de seus membros.

§ 9º Compete à Comissão Examinadora, apreciar e julgar a Dissertação de Mestrado apresentada pelo aluno.

§ 10 A Dissertação será elaborada sob aconselhamento do Professor Orientador constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e sua aptidão em apresentar, metodologicamente, o assunto escolhido.

§ 11. A aceitação da Dissertação de Mestrado para defesa pública estará condicionada:

- I. ao cumprimento da integralização do número de créditos exigidos pelo PPGI;
- II. à obtenção de coeficiente de rendimento de no mínimo 8,0 (oito);
- III. à adequação da dissertação às normas estabelecidas por comissão específica do PPGI.

§ 12. A Dissertação de Mestrado deve ser aceita para defesa pública perante a Comissão Examinadora dentro do prazo máximo estabelecido no Artigo 16.

§ 13. O texto final da Dissertação, incluindo todas as correções sugeridas pela Comissão Examinadora, será elaborado de acordo com as normas estabelecidas por comissão específica do PPGI e deverá ser encaminhado, com declaração do orientador de que todas as exigências foram cumpridas, à Coordenação do PPGI e aos membros da Comissão Examinadora, em um prazo máximo de 3 (três) meses após a defesa.

Art. 24. A avaliação da Dissertação de Mestrado realizada pela Comissão Examinadora deverá ser expressa em um parecer conclusivo, com uma das seguintes opções:

- I. aprovação, quando nenhuma alteração for proposta pela Comissão Examinadora ou quando as correções exigidas forem apenas de forma ou quando não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou metodologia;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

II. reprovação, quando a Comissão Examinadora considerar o trabalho apresentado como insuficiente para obtenção do grau proposto.

CAPÍTULO IX Do Estágio de Docência

Art. 25. O Estágio de Docência visa propiciar ao estudante bolsista do PPGI a oportunidade de exercer atividades relacionadas ao ensino na área de Ciência da Computação e poderá ser desempenhado por aluno bolsista de Mestrado ou Doutorado, regularmente matriculado no PPGI, consistindo no auxílio às atividades acadêmicas associadas às disciplinas de Graduação do Departamento de Informática ou Pós-graduação do PPGI.

§ 1º As atividades desenvolvidas pelo aluno não devem ultrapassar cinco (5) horas semanais.

§ 2º O Estágio de Docência do aluno de Mestrado compreenderá no máximo 1 (um) semestre letivo.

§ 3º O Estágio de Docência do aluno de Doutorado compreenderá no máximo (2) dois semestres letivos.

§ 4º Cada semestre letivo do Estágio de Docência corresponde a 2 (dois) créditos.

§ 5º O Estágio de Docência será coordenado por um professor designado pelo Colegiado Acadêmico.

§ 6º Compete ao Colegiado Acadêmico designar professor supervisor para cada aluno em Estágio de Docência.

CAPÍTULO X Do Exame de Qualificação de Doutorado

Art. 26. O aluno de Doutorado deverá ser aprovado em um exame de qualificação que evidencie a amplitude de seus conhecimentos e a sua perspectiva de realizar pesquisa científica com profundidade na área de sua tese.

§ 1º O “Exame de Qualificação de Doutorado” só poderá ser feito uma única vez, o aluno reprovado neste exame estará automaticamente desligado do Doutorado.

§ 2º O aluno deverá matricular-se neste exame até o 4º (quarto) semestre do Curso de Doutorado.

§ 3º O “Exame de Qualificação de Doutorado” admite duas alternativas:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

I. desenvolvimento de 2 (duas) monografias, cujos temas serão definidos pela Comissão de Qualificação de Exame. Essa Comissão deverá receber as duas monografias até 1 (um) mês antes do último dia de aula do semestre seguinte ao que o candidato se matriculou no Exame e a Comissão terá 1 (um) mês para emitir seu parecer;

II. submissão de 1 (um) artigo para Publicação em Anais de Conferência ou Periódicos Qualificados: o candidato será aprovado no Exame de Qualificação desde que produza e submeta um trabalho, que necessariamente tenha sido proposto e elaborado durante o Programa de Doutorado, à periódico internacional e indexado, ou a uma conferência internacional com anais indexados, os quais deverão ser aprovados pela Comissão do Exame de Qualificação e pelo Coordenador do Programa. O trabalho deverá ser avaliado por pelo menos 2 (dois) pesquisadores, um dos quais o Orientador e o outro um pesquisador especializado no assunto, aprovado previamente pela Comissão de Exame de Qualificação. A comunicação de recebimento da submissão ou da aceitação, assinada pelo editor, ou pelo coordenador da conferência, deve ser anexada ao processo do Exame de Qualificação até 1 (um) mês antes do último dia de aula do semestre seguinte ao que o candidato se matriculou no Exame de Qualificação.

Art. 27. Após a matrícula na disciplina “Exame de Qualificação de Doutorado”, o aluno terá até 4 (quatro) meses para indicar, em formulário próprio, no qual conste a concordância do orientador, qual das alternativas pretende adotar e o nome dos professores que constituirão a Comissão de Exame de Qualificação. Essa comissão tem que ser composta por, no mínimo, 3 (três) membros, incluindo o orientador e pelo menos mais um outro professor do corpo docente do PPGI, e deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

Art. 28. O aluno terá até 2(dois) semestres para concluir o seu Exame de Qualificação de Doutorado.

CAPÍTULO XI Do Exame de Proposta de Tese de Doutorado

Art. 29. O Exame de Proposta de Tese de Doutorado consiste da elaboração de uma monografia contendo a proposta de trabalho e de uma defesa oral da mesma.

§ 1º O exame deverá ser realizado até o 6º (sexto) semestre do Curso de Doutorado. Para o cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de matrícula.

§ 2º O aluno poderá repetir este exame apenas uma vez.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

§ 3º A Proposta de Tese de Doutorado deverá ser entregue por impresso aos examinadores com antecedência mínima de 1 (um) mês.

§ 4º A Proposta de Tese de Doutorado será avaliada por, pelo menos, 2 (dois) especialistas dentre os prováveis membros da banca examinadora de defesa de tese, aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI, além do Orientador (e Co-orientador, se houver).

Art. 30. Além do Exame de Qualificação de Doutorado e do Exame de Proposta de Tese de Doutorado, o aluno de Doutorado deverá apresentar à Coordenação do PPGI, ao final de cada ano, um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte com apresentação oral dos mesmos.

CAPÍTULO XII Da Tese de Doutorado

Art. 31. A solicitação de marcação de defesa da Tese de Doutorado será feita conforme procedimentos e datas estipulados pela Secretaria do PPGI.

Art. 32. A marcação da defesa da Tese de Doutorado só será realizada mediante a entrega na Secretaria do PPGI:

- I. do formulário específico de solicitação de defesa devidamente preenchido;
- II. de comprovante da aceitação expressa emitido por todos os membros convidados para participarem da Comissão Examinadora; e
- III. da entrega de uma cópia provisória, impressa e em meio digital, da Tese de Doutorado.

Parágrafo único. A apresentação de tese redigida em língua estrangeira deve ser autorizada pela Coordenação do PPGI.

Art. 33. A defesa de tese só poderá ser realizada se:

- I. o candidato enviar a todos os membros da Comissão Examinadora e à Coordenação do Programa, uma cópia digital e uma cópia impressa do texto da tese, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- II. o orientador do candidato encaminhar, até 20 (vinte) dias antes da defesa de tese, o “de acordo com a realização da defesa” da maioria simples dos membros titulares da banca examinadora.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Parágrafo único. Caso a maioria simples da Comissão Examinadora não esteja de acordo com a realização da defesa, deverá ser encaminhado à Coordenação do PPGI um parecer por escrito, que poderá conceder novo prazo ao candidato para recomposição da tese, desde que, seus prazos máximos de prorrogação de data de defesa ainda não tenham se esgotado.

Art. 34. Os alunos de Doutorado devem, por ocasião da defesa de sua tese, ter pelo menos 2 (dois) artigos científicos publicados em periódico ou anais de conferência aprovados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI nas mesmas condições que as estabelecidas para a Alternativa 2 do Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Casos excepcionais deverão ser julgados pelo Colegiado Acadêmico do PPGI antes de o aluno entrar com pedido de aprovação da Comissão Examinadora para defesa.

Art. 35. A Tese de Doutorado será examinada por uma Comissão composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou nível equivalente, aprovados pelo Colegiado Acadêmico.

§ 1º Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no “caput” deste Artigo, pelo menos 2 (dois) devem ser membros externos à UFES.

§ 2º Deverão, ainda, ser indicados dois suplentes para a Comissão Examinadora, sendo um deles externo ao PPGI.

§ 3º Na hipótese de co-orientadores virem a participar da Comissão Examinadora estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes estabelecidos neste Regulamento.

Art. 36. O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções: Aprovado ou Reprovado.

Parágrafo único. O candidato ao Doutorado que obtiver mais de uma Reprovação da Comissão Examinadora estará automaticamente desligado do Doutorado.

CAPÍTULO XIII

Das Condições para a Obtenção do Título de Doutor e do Título de Mestre

Art. 37. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do Título de Mestre:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

- I. completar o número mínimo de créditos exigidos no currículo do curso dentro dos prazos máximos estabelecidos neste regimento;
- II. obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso;
- III. apresentar e obter aprovação da Dissertação de Mestrado em defesa pública perante a Comissão Examinadora;
- IV. ter artigo completo, associado ao tema da Dissertação, publicado ou aceito para publicação em veículos com comitê de revisores;
- V. ter atendido ao estabelecido no § 13 do Artigo 23 deste Regimento.

Art. 38. Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Doutor:

- I. completar o número mínimo de créditos exigidos no currículo do curso dentro dos prazos máximos estabelecidos neste Regimento;
- II. obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 8,0 (oito) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso;
- III. obter aprovação no Exame de Qualificação de Doutorado;
- IV. obter aprovação no Exame de Proposta de Tese de Doutorado;
- V. obter aprovação da Tese de Doutorado em defesa pública perante a Comissão Examinadora;
- VI. ter, no mínimo, 2 (dois) artigos completos associados ao tema da tese, publicados ou aceitos para publicação em veículos com comitê de revisores;
- VII. apresentar à Secretaria do PPGI, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da defesa da tese ou no prazo estipulado pela Comissão Examinadora, a versão final da tese devidamente aprovada por todos os membros da Comissão Examinadora.

Art. 39. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o Colegiado Acadêmico do PPGI poderá, mediante parecer favorável do Orientador do aluno, admitir a prorrogação, por até 6 (seis) meses, do prazo para a obtenção do grau de Mestre ou Doutor.

Art. 40. Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre ou de Doutor, verificadas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título, que será conferido pelo Reitor.

CAPÍTULO XIV Do Desligamento do Curso



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 41. Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será DESLIGADO do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado do PPGI o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos:

- I. ter 2 (duas) reprovações em disciplinas do currículo do curso;
- II. não concluir o número mínimo de créditos dentro do limite máximo de tempo estabelecido para o curso;
- III. não ter a Dissertação de Mestrado ou a Tese de Doutorado aprovada pela comissão examinadora dentro dos prazos estabelecidos por este Regimento;
- IV. deixar de fazer matrícula em algum período letivo;
- V. ficar reprovado uma única vez na disciplina Projeto de Dissertação de Mestrado;
- VI. ficar reprovado uma única vez no Exame de Qualificação de Doutorado;
- VII. ficar reprovado duas vezes no Exame de Proposta de Tese de Doutorado;
- VIII. manifestar voluntariamente este desejo, de forma escrita, à Coordenação do Programa;
- IX. deixar de cumprir os prazos estipulados neste Regimento.

Parágrafo único. O desligamento do aluno por insuficiência de desempenho poderá ser proposto ao Colegiado Acadêmico do curso pela Coordenação do Programa ou pelo Professor Orientador, assegurando-se pleno direito de defesa ao aluno.

TÍTULO IV Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42. Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos em primeira instância pelo Colegiado Acadêmico do PPGI, cabendo recurso às instâncias superiores da UFES.

Art. 43. O presente Regimento só poderá ser alterado por proposições aprovadas por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos docentes permanentes do PPGI.